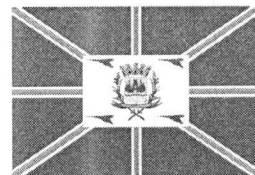




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **171**/2021.

“Autoriza o pagamento de parcela do incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 7.488 de 22 de abril de 2021, aos profissionais do Departamento de Epidemiologia/Câmara Técnica/Colaboradores que desenvolvem ações de enfrentamento da pandemia COVID-19, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, em parcela única, do incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 7.488 de 22 de abril de 2021, aos profissionais do Departamento de Epidemiologia/Câmara Técnica/Colaboradores que desenvolvem ações de enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme Plano de Ação, Eixo Vigilância, que forma o anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será feito na folha de pagamento a partir da competência do mês de outubro do corrente ano aos servidores que trabalham ativamente nas ações de vigilância de enfrentamento da COVID-19, cujos nomes, funções e valores são os constantes no anexo II desta Lei.

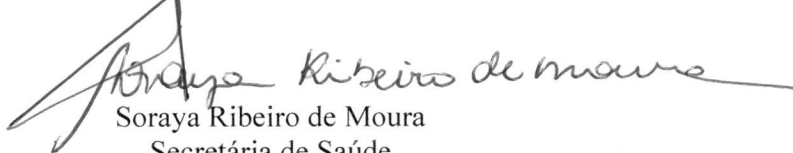
Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e em hipótese alguma incorporará à remuneração do servidor beneficiário, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º Os gastos com execução desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22.10.305.0028.2086.3.1.90.11.00, Ficha 726, Fonte 155.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

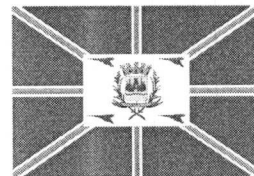
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o pagamento de parcela do incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 7.488 de 22 de abril de 2021, aos profissionais do Departamento de Epidemiologia/Câmara Técnica/Colaboradores que desenvolvem ações de enfrentamento da pandemia COVID-19, dando outras providências.”

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da edição da Resolução SES/MG Nº 7.488, de 22 de abril de 2021, buscou incentivar as ações de Vigilância em Saúde através do repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações planejadas nos Eixos de Prevenção, Vigilância, Imunização, Mobilização Social, Vigilância do Óbito Covid-19, que formam o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Deliberação nº 032/2021, de 5 de agosto de 2021.

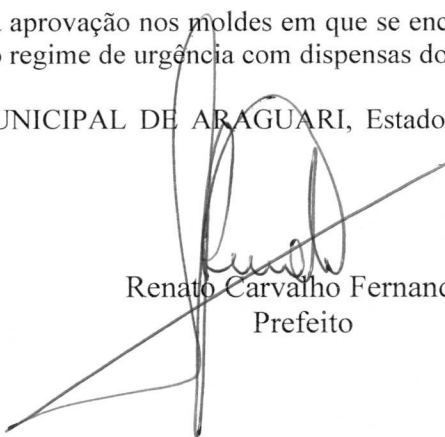
Os profissionais que trabalham nas Ações de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da Covid-19, dentro de suas respectivas atribuições, realizam as seguintes atividades: 1. supervisão dos processos e detalhes com equipes eventuais problemas; 2. traçam estratégias de logística, recursos, ações de enfrentamento, escala de trabalho para executar as ações de imunização e prevenção, enfrentamento para a não proliferação da Covid-19; 3. telemonitoramento e ações de enfrentamento da Covid-19 (coletar, consolidar, analisar, qualificar informações, encerrar e retroalimentar casos positivos e suspeitos de Covid-19); 4. atendimento a denúncias de casos positivos Covid-19 e busca ativa de casos suspeitos em estabelecimentos de saúde, de interesse da saúde e comércio em geral; 5. monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de mortalidade por COVID-19 em Araguari-MG.

Evidenciado o valoroso trabalho realizado pelos profissionais da Vigilância em Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19, tem-se a importância da iniciativa do Governo de Minas Gerais de incentivar financeiramente a manutenção das equipes, cabendo ao Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, buscar autorização legislativa para promover o pagamento aos servidores beneficiários, posto que o recurso encontra-se depositado na conta nº 72647-8, Agência 0090-6, Banco do Brasil, Ficha 726, Fonte 155, dotação orçamentária 02.22.10.305.0028.2086.3.1.90.11.00.

Cumpra ainda registrar que o pagamento do incentivo financeiro de que trata a presente Lei encontra amparo no § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, posto que trata de verba de caráter excepcional e temporário com parcela destinada aos profissionais da saúde envolvidos nas medidas de combate a calamidade pública decorrente do Coronavírus COVID-19, nos termos do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde.

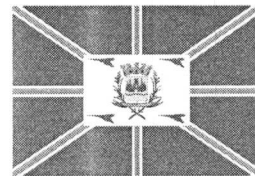
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

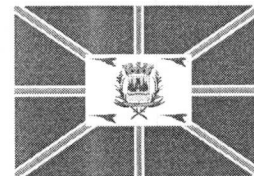


ANEXO I

EIXO	AÇÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
PREVENÇÃO	Pagamento de recarga no valor de R\$ 60,00 mensais para o celular disponibilizado previamente pelo CIPD para a VIGEP intensificar as ações de Telemonitoramento dos casos suspeito-confirmados de COVID-19, ou portadores de Termos de Controle Sanitário do viajante – TCSV.	12 meses
	Pagamento de até 60 horas extras para os profissionais envolvidos nas ações de notificações nos sistemas de informação (SINANNET, ESUS notifica, SIVEP-GRIPE, SIM-P) em tempo oportuno dos casos e óbitos suspeitos e confirmados e surtos.	12 meses
	Contratação de Gráfica para impressão e confecção de material elaborados pela equipe técnica da Vigilância e colaboradores dos: Protocolos de testagem para COVID-19 (Metodologia biomolecular RT-PCR, Testes rápidos imunocromatográficos AG e Capilar) e Fluxogramas para a execução das ações de coleta e envios de amostras de vírus respiratórios (FUNED, Laboratórios privados), pela equipe técnica da Epidemiologia.	12 meses
VIGILÂNCIA	Realizar o pagamento de incentivo financeiro para os profissionais do setor de Epidemiologia/Câmara Técnica /colaboradores já envolvidos nas ações de enfrentamento de Doenças Respiratórias (COVID-19).	50 % do total do incentivo, será pago em forma de rateio para os respectivos profissionais em parcela única a partir da aprovação do plano e assinatura no SIGRES
	Contratação de profissional responsável para realização de palestras, capacitações e treinamentos para o cumprimento de 60 hrs na promoção de capacitações e treinamentos: *Dos profissionais das fontes notificadoras, quanto ao preenchimento correto das notificações de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). *Dos profissionais envolvidos no monitoramento dos contatos de casos suspeitos-confirmados para COVID-19. * Dos profissionais envolvidos com coleta e envios de amostras COVID-19 ao laboratório de referência (FUNED).	As 60 hrs serão divididas por semestre durante 12 meses



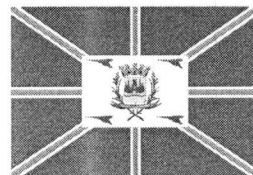
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



IMUNIZAÇÃO	Locação de 03 tendas maiores (grandes 10 X10) e 02 tendas menores, 03 Banheiros químicos e 03 pias portáteis “pia viva” para melhorar e otimizar as estratégias e logística de vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários em conformidade com o PNI (Drive Thru).	12 meses
	Locação de 20 notebooks para lançamento em tempo real dos vacinados por COVID-19 no SIPNI e Online Manager.	12 meses
	Contratação temporário de 04 profissionais técnicos de enfermagem para atuação exclusiva nos processos de imunização contra COVID-19.	12 meses
	Aquisição de camisetas, squeeze e bonés para organização dos processos de imunização contra COVID-19 do município	12 meses
	Aquisição de cartolina, lápis de cor, papel feltro, tintas , pincéis coloridos , para confecção de cartazes e compra de faixas publicitárias e informativas para a realização de palestras informativas a população , por meio das salas de espera, e cartazes confeccionados na própria unidade.	12 meses
MOBILIZAÇÃO SOCIAL	Compra de campanha publicitária nas redes sociais (Rádio, TV, Outdoor), locação de carro de som para divulgação dos locais e datas de vacinação contra a COVID-19 no município e disseminação da informação em saúde, para a população (imunização, prevenção, rede de assistência e ações de enfrentamento a COVID-19 no município).	12 meses
VIGILÂNCIA DO ÓBITO COVID-19	Aquisição de 02 exemplares dos volumes (I, II e III) de CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças ,a fim de Melhorar a completude do monitoramento para qualificação dos profissionais que alimentam dos sistemas de informações do Ministério da Saúde e Estado para redução do sub-registro (SIM), e participação de cursos de capacitação para codificação de óbitos, via Superintendência Regional de Saúde	12 meses
	Aquisição de insumos (tubos, caixas térmicas, luvas, aventais, etc) para vigilância e investigação de possíveis óbitos que possam estar relacionados à EAPV contra a COVID-19.	
ORÇAMENTO	Repasse financeiro referente à Resolução SES/MG Nº 7.488, de 88 de Abril de 2021, para custeio das ações Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.	
Total Geral:R\$ 211.081,19		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



• **INDICADOR TÉCNICO**

I – Descrição do indicador: Percentual de ações do Plano Municipal das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas;

II - Método de Cálculo: $[(\text{Número de Ações do PMAVS Executadas}) / (\text{Número de Ações do PMAVS Aprovadas})] * 100$;

III - Periodicidade: 24 meses;

IV – Fonte da informação: declaração;

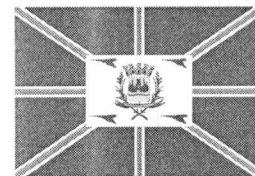
V – Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII – Meta: 100%



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

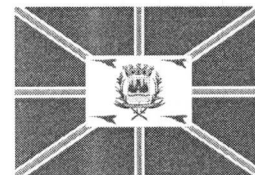


ANEXO II

Lista de servidores para pagamento de incentivo financeiro (Resolução nº 7.488/2021)						
	Servidor(a)	Matrícula	Cargo de origem	Lotação	Função	Valor a receber (R\$)
1	Íris Abadia Prado	400680	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e ações da Imunização	1800,00
2	Priscila Silva de Oliveira Pelegrinedd	90622	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
3	Valéria dos Reis Rodrigues	90187	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
4	Célia Pereira Passos Rodrigues	90289	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
5	Nayara Cristina de Oliveira Hordones	90312	Fiscal Sanitário - Engenharia de Segurança do Trabalho	Força Tarefa de Fiscalização Equipe Fixa	Chefia, Administrativo, Controle, Acompanhamento dos Trabalhos e ações de enfrentamento a pandemia da COVID-19 (Decreto nº 202/21)	1800,00
6	Alayne da Cunha e Silva	400000	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
7	Alessandra Cristina dos Santos	400003	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
8	Andréia Nascimento Bitencourt	400007	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
9	Carla Cristina Dias de Castro	400767	Técnica em Enfermagem	Epidemiologia	Telemonitoramento e Ações ao Enfretamento da COVID-19	1800,00
10	Carla Guimarães Araújo	PMA: 30015	Médica	Epidemiologia	Apoio clínica geral para Epidemiologia	1800,00
11	Cleudiane Sales da Silva	90201	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Apoio Técnico em Imunização	1800,00
12	Daniela Sudário Bernardes	74667	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Digitadora e referência do SINAN sistema	1800,00
13	Elizabeth Alves da Fonseca	400602	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Telemonitoramento e Ações ao Enfretamento da COVID-19	1800,00



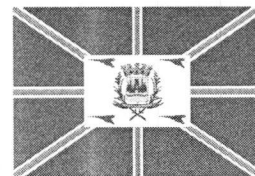
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



14	Fernanda Maria Inácio	78867	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Referência de Notificações e Agravos Transmissíveis e Não-Transmissíveis e Óbito Materno-Infantil	1800,00
15	Gleiomar Ferreira Silva	400029	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
16	Hilda Vieira da Souza	28428	Auxiliar Administrativo	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
17	Irene Silva	29726	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
18	Ivonce Lemos da Silva e Silva	69647	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Responsável Técnica da Imunização	1800,00
19	José Maria Gama Cruz	82805	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
20	Júnior Alves da Silva	74560	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
21	Lucas de Paiva Dias	90616	Redutor de Danos à Saúde	Epidemiologia	Responsável técnico pelo SIM / SINASC	1800,00
22	Lucilei Fernandes Ferreira de Sousa	69736	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Apoio Técnico em Imunização	1800,00
23	Mara Rúbia de Oliveira	74101	Auxiliar de Saúde Bucal	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
24	Marce Elane Gonçalves da Silva	74888	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
25	Milene Rocha Marques de Oliveira	400097	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Ações ao Enfrentamento da COVID-19	1800,00
26	Vanessa Beatriz de Sousa	400063	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
27	Wesley Silva Sousa	80047	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
28	Walkíria de Fátima Soares Cassiano Fernandes	90773	Apoio Escolar	Força Tarefa de Fiscalização	Telefonista do plantão para recebimento de denúncias relacionadas a COVID-19 e Administrativo	1800,00



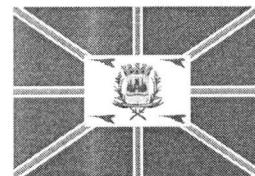
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



29	Antônio Marcos Ortega	79073	Operador de máquinas	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
30	Deuselinda Lopes Pereira	77526	Fiscal de Posturas	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
31	Dilson Martins de Oliveira	53856	Agente de Tributação	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
32	Elaine Tapajós Gomes Cardoso	90779	Apoio Escolar	Força Tarefa de Fiscalização	Telefonista do plantão para recebimento de denúncias relacionadas a COVID-19 e Administrativo	1800,00
33	Júlio César do Nascimento	75795	Auxiliar de Serviços Gerais	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
34	Thiago de Lima Ferreira	75973	Fiscal Ambiental	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
35	Alessandra Monteiro Lemos	90.309	Fiscal Sanitário - Farmacêutica	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral.	1800,00



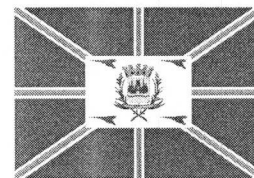
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



36	Aline Araújo Gomes	90.671	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
37	Débora Pelegrini Ferreira	90.207	Fiscal Sanitário - Odontologia	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
38	Elisete de Araújo Naves	90.210	Fiscal Sanitário - Veterinária	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
39	Emilene de Souza Silveira	90.656	Fiscal Sanitário - Farmacêutica	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
40	Fabício Resende Naves	90.225	Fiscal Sanitário - Engenheiro Civil	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
41	Gustavo Ragassi de Assis Couto	90.619	Fiscal Sanitário - Engenheiro Sanitarista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00



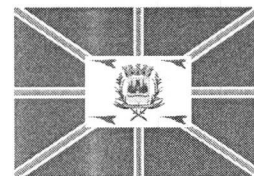
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



42	Kamilla Prado Vieira	90.211	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
43	Laís Marques Vieira	90.691	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
44	Luciano Andrade dos Reis	49.387	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
45	Lucimeire de Melo	41.670	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
46	Neire de Fátima S. Pereira	79.758	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
47	Patrícia Tatiana Veronez	90.188	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



48	Paula de Oliveira Cesário	74.225	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
49	Pollyana Marques	90.291	Fiscal Sanitário - Enfermeira	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
50	Rafael de Lima	76.830	Fiscal Sanitário - Veterinário	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
51	Renata Catarina Prado	70.144	Recepcionista	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral.	1800,00
52	Rosana de Paiva Rodrigues	90.292	Fiscal Sanitário - Biologia	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral.	1800,00
53	Tassiana Borges da Silva	90.254	Fiscal Sanitário - Agronomia	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID- 19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral.	1800,00
54	Alexandra Karina Dias Silva	400612	Médica	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Apoio Técnico Infectologista para Epidemiologia	800,00
55	Divina de Fátima Cunha Oliveira	66567	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Telemonitoramento COVID-19 e Imunização	800,00
56	Íris Martins Coelho	73520	Agente Comunitária de Saúde	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Telemonitoramento	800,00

**PREFEITURA DE ARAGUARI****Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072

Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 2815/2021 - SMS

Araguari, 23 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Leonardo Furtado Borelli

Procurador Geral do Município

Araguari - MG

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei - Incentivo Financeiro para servidores que trabalham no enfrentamento a COVID 19, causada pelo agente novo Coronavírus

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente expediente para a elaboração de Projeto de Lei para autorizar o pagamento de incentivo financeiro temporário para fortalecimento das ações para combate e enfrentamento da COVID 19, para os servidores que trabalham no enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas Graves, incluindo a COVID 19, causada pelo agente novo Coronavírus (Resolução nº 7.488 de 22 de abril de 2021).

O recurso encontra-se depositado na conta 72647-8, Agência 0090-6, Banco do Brasil, Ficha 726 e dotação 02.22.10.305.0028.2086.3.1.90.11.00.

Segue em anexo o Plano de Trabalho, Deliberação do Conselho de Saúde, Justificativa de valores a receber pelos servidores, Lista de nomes dos servidores que trabalham ativamente no enfrentamento da COVID 19 (nome completo, matrícula, lotação e função, Resolução nº 7.488 de 22 de abril). Estes profissionais exercem funções previstas nesta Resolução, tais como:

Supervisão dos processos e detalhes com equipe e eventuais problemas. Traçam estratégias de logística, recursos, ações de enfrentamento, escala de trabalho para executar as ações de imunização e prevenção, enfrentamento para a não proliferação da COVID 19.

Telemonitoramento e Ações ao Enfrentamento da COVID 19 (coletar, consolidar, analisar, qualificar informações, encerrar e retroalimentar casos positivos e suspeitos de COVID 19)

Atendimento a denúncias de casos positivos da COVID 19 e busca ativa de casos suspeitos em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral.

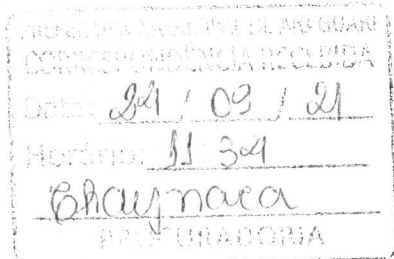
Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade por COVID 19 em Araguari - MG.

Fortalecer as ações no combate, prevenção e enfrentamento a COVID 19.

Traçar estratégias de logística e recursos para as ações de imunização, prevenção e proliferação da COVID

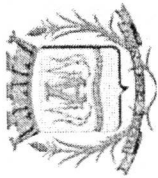
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Soraya Ribeiro de Moura
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

/mfrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr Afrânio , 163. (34) 3690-3120/3170 - epidemiologia 30@yahoo.com.br

PLANO DE AÇÃO RESOLUÇÃO N° 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:

ANEXO I

EIXO	AÇÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
P R E V E N Ç Ã O	Pagamento de recarga no valor de R\$ 60,00 mensais para o celular disponibilizado previamente pelo CIPD para a VIGEP intensificar as ações de Telemonitoramento dos casos suspeito-confirmados de COVID-19, ou portadores de Termos de Controle Sanitário do viajante – TCSV.	12 meses
	Pagamento de até 60 horas extras para os profissionais envolvidos nas ações de notificações nos sistemas de informação (SINANNET, ESUS notifica, SIVEP-GRIPE, SIM-P) em tempo oportuno dos casos e óbitos suspeito e confirmados e surtos.	12 meses
	Contratação de Gráfica para impressão e confecção de material elaborados pela equipe técnica da Vigilância e colaboradores dos: Protocolos de testagem para COVID-19 (Metodologia biomolecular RT-PCR, Testes rápidos imunocromatográficos AG e Capilar) e Fluxogramas para a execução das ações de coleta e envios de amostras de vírus respiratórios (FUNED, Laboratórios privados), pela equipe técnica da Epidemiologia.	12 meses

SORAYA
RIBEIRO DE
MOURA:04172

Assinado de forma
digital por SORAYA
RIBEIRO DE
MOURA:04172706665
Data: 2021.08.04

EIXO	AÇÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
V I G I L Â N C I A	Realizar o pagamento de incentivo financeiro para os profissionais do setor de Epidemiologia/Câmara Técnica /colaboradores já envolvidos nas ações de enfrentamento de Doenças Respiratórias (COVID-19). Contratação de profissional responsável para realização de palestras, capacitações e treinamentos para o cumprimento de 60 hrs na promoção de capacitações e treinamentos: *Dos profissionais das fontes notificadoras, quanto ao preenchimento correto das notificações de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). *Dos profissionais envolvidos no monitoramento dos contatos de casos suspeitos-confirmados para COVID-19. *Dos profissionais envolvidos com coleta e envios de amostras COVID-19 ao laboratório de referência (FUNED).	50 % do total do incentivo, será pago em forma de rateio para os respectivos profissionais em parcela única a partir da aprovação do plano e assinatura no SIGRES As 60 hrs serão divididas por semestre durante 12 meses

SORAYA
 Assinado de forma digital por SORAYA RIBEIRO DE MOURA:0417270666
RIBEIRO DE MOURA:0417270666
5
72706665
 Dados: 2021.08.04 17:18:42 -03'00'

EIXO	AÇÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
I M U N I Z A Ç Ã O	Locação de 03 tendas maiores (grandes 10 X10) e 02 tendas menores, 03 Banheiros químicos e 03 pias portáteis “pia viva” para melhorar e otimizar as estratégias e logística de vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários em conformidade com o PNI (Drive Thru).	12 meses
	Locação de 20 notebooks para lançamento em tempo real dos vacinados por COVID-19 no SIPNI e Online Manager.	12 meses
	Contratação temporário de 04 profissionais técnicos de enfermagem para atuação exclusiva nos processos de imunização contra COVID-19.	12 meses
	Aquisição de camisetas, squeeze e bonés para organização dos processos de imunização contra COVID-19 do município	12 meses
	Aquisição de cartolina, lápis de cor, papel feltro, tintas , pincéis coloridos , para confecção de cartazes e compra de faixas publicitárias e informativas para a realização de palestras informativas a população , por meio das salas de espera, e cartazes confeccionados na própria unidade.	12 meses

EIXO	AÇÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
M O B I L I Z A Ç Ã O S O C I A L	Compra de campanha publicitária nas redes sociais (Rádio, TV, Outdoor) , locação de carro de som para divulgação dos locais e datas de vacinação contra a COVID-19 no município e disseminação da informação em saúde, para a população (imunização, prevenção , rede de assistência e ações de enfrentamento a COVID-19 no município.),	12 meses

EIXO	ACÕES PLANEJADAS	CRONOGRAMA
VIGILÂNCIA DO ÓBITO COVID-19	Aquisição de 02 exemplares dos volumes (I, II e III) de CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças ,a fim de Melhorar a completude do monitoramento para qualificação dos profissionais que alimentam dos sistemas de informações do Ministério da Saúde e Estado para redução do sub-registro (SIM), e participação de cursos de capacitação para codificação de óbitos, via Superintendência Regional de Saúde	12 meses
	Aquisição de insumos (tubos, caixas térmicas, luvas, aventais, etc) para vigilância e investigação de possíveis óbitos que possam estar relacionados à EAPV contra a COVID-19.	12 meses
ORÇAMENTO	Repassse financeiro referente à Resolução SES/MG N° 7.488, de 88 de Abril de 2021, para custeio das ações Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais. Total Geral: R\$ 211.081,19	

SORAYA
RIBEIRO DE
MOURA:04172
706665

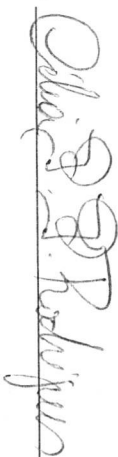
Assinado de forma
 digital por SORAYA
 RIBEIRO DE
 MOURA:04172706665
 Dados: 2021.08.04
 17:19:19 -03'00'

INDICADOR TÉCNICO

- I – Descrição do indicador: Percentual de ações do Plano Municipal das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas;
- II - Método de Cálculo: [(Número de Ações do PMAVS Executadas) / (Número de Ações do PMAVS Aprovadas)] *100
- III - Periodicidade: 24 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: percentual;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 100%

Servidoras Públicas responsáveis pela elaboração de Ações em Vigilâncias em Saúde para Enfrentamento da Pandemia de COVID 19, segundo Resolução SES/MG nº 7.488 de 22 de Abril 2021:

1. Enfermeira do município de Araguari desde 2016, servidora Célia Pereira Passos Rodrigues Enfermeira.
2. Enfermeira do município de Araguari desde 2016, servidora Valéria R. Rodrigues Enfermeira.
3. Enfermeira do município de Araguari desde 2021, servidora Iris Prado Enfermeira /imunização.







SORAYA RIBEIRO DE
Assinado de forma digital por
SORAYA RIBEIRO DE
MOURA:041727066
MOURA:04172706665
Dados: 2021.08.04 17:19:34
-03'00'

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 032/2021, DE 05 AGOSTO DE 2021**

I- Apreciação e aprovação de repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para custeio das ações de Vigilância em saúde, para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo o COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, referendado pela Resolução nº 7.488, de 22 de abril de 2021.

II -O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova por UNANIMIDADE o **repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para custeio das ações de Vigilância em saúde, para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo o COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, referendado pela Resolução nº 7.488, de 22 de abril de 2021.**

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o **repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para custeio das ações de Vigilância em saúde, para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo o COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, referendado pela Resolução nº 7.488, de 22 de abril de 2021.**

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 05 de agosto de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161 – centro
Araguari/MG – Tel.: (34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

Lista de servidores para pagamento de incentivo financeiro (Resolução nº 7.488/2021)						
	Servidor	Matrícula	Cargo de origem	Lotação	Função	Valor a receber (R\$)
1	Íris Abadia Prado	400680	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e ações da Imunização	1800,00
2	Priscila Silva de Oliveira Pelegrine	90622	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
3	Valéria dos Reis Rodrigues	90187	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
4	Célia Pereira Passos Rodrigues	90289	Enfermeira	Epidemiologia Equipe Fixa	Supervisão e Ações Gerais do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica	1800,00
5	Nayara Cristina de Oliveira Hordones	90312	Fiscal Sanitário - Engenharia de Segurança do Trabalho	Força Tarefa de Fiscalização Equipe Fixa	Chefia, Administrativo, Controle, Acompanhamento dos Trabalhos e ações de enfrentamento a pandemia da COVID-19 (Decreto nº 202/21)	1800,00
6	Alayne da Cunha e Silva	400000	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00

7	Alessandra Cristina dos Santos	400003	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
8	Andréia Nascimento Bitencourt	400007	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
9	Carla Cristina Dias de Castro	400767	Técnica em Enfermagem	Epidemiologia	Telemonitoramento e Ações ao Enfretamento da COVID-19	1800,00
10	Carla Guimarães Araújo	PMA: 30015	Médica	Epidemiologia	Apoio clínica geral para Epidemiologia	1800,00
11	Cleudiane Sales da Silva	90201	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Apoio Técnico em Imunização	1800,00
12	Daniela Sudário Bernardes	74667	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Digitadora e referência do SINAN sistema	1800,00
13	Elizabeth Alves da Fonseca	400602	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Telemonitoramento e Ações ao Enfretamento da COVID-19	1800,00
14	Fernanda Maria Inácio	78867	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Referência de Notificações e Agravos Transmissíveis e Não-Transmissíveis e Óbito Materno-Infantil	1800,00

15	Gleiomar Ferreira Silva	400029	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Auxiliar Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
16	Hilda Vieira da Souza	28428	Auxiliar Administrativo	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
17	Irene Silva	29726	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
18	Ivonce Lemos da Silva e Silva	69647	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Responsável Técnica da Imunização	1800,00
19	José Maria Gama Cruz	82805	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
20	Júnior Alves da Silva	74560	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
21	Lucas de Paiva Dias	90616	Redutor de Danos à Saúde	Epidemiologia	Responsável técnico pelo SIM / SINASC	1800,00
22	Lucilei Fernandes Ferreira de Sousa	69736	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Apoio Técnico em Imunização	1800,00
23	Mara Rúbia de Oliveira	74101	Auxiliar de Saúde Bucal	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
24	Marce Elane Gonçalves da Silva	74888	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00
25	Milene Rocha Marques de Oliveira	400097	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Ações ao Enfrentamento da COVID-19	1800,00
26	Vanessa Beatriz de Sousa	400063	Agente de Combate à Endemias – ACE	Epidemiologia	Administrativo e Telemonitoramento COVID-19	1800,00

27	Wesley Silva Sousa	80047	Motorista	Epidemiologia	Motorista	1800,00
28	Walkíria de Fátima Soares Cassiano Fernandes	90773	Apoio Escolar	Força Tarefa de Fiscalização	Telefonista do plantão para recebimento de denúncias relacionadas a COVID-19 e Administrativo	1800,00
29	Antônio Marcos Ortega	79073	Operador de máquinas	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
30	Deuslinda Lopes Pereira	77526	Fiscal de Posturas	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

31	Dilson Martins de Oliveira	53856	Agente de Tributação	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
32	Elaine Tapajós Gomes Cardoso	90779	Apoio Escolar	Força Tarefa de Fiscalização	Telefonista do plantão para recebimento de denúncias relacionadas a COVID-19 e Administrativo	1800,00
33	Júlio César do Nascimento	75795	Auxiliar de Servivos Gerais	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

34	Thiago de Lima Ferreira	75973	Fiscal Ambiental	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
35	Alessandra Monteiro Lemos	90.309	Fiscal Sanitário - Farmacêutica	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

36	Aline Gomes Araújo	90.671	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
37	Débora Pelegrini Ferreira	90.207	Fiscal Sanitário - Odontologia	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

38	Elisete de Araújo Nunes	90.210	Fiscal Sanitário - Veterinária	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
39	Emilene de Souza Silveira	90.656	Fiscal Sanitário - Farmacêutica	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

40	Fabício Resende Naves	90.225	Fiscal Sanitário - Engenheiro Civil	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
41	Gustavo Ragassi de Assis Couto	90.619	Fiscal Sanitário - Engenheiro Sanitarista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

42	Kamilla Prado Vieira	90.211	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
43	Laís Marques Vieira	90.691	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

44	Luciano Andrade dos Reis	49.387	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
45	Lucimeire de Melo	41.670	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

46	Neire de Fátima S. Pereira	79.758	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
47	Patrícia Tatiana Veronez	90.188	Fiscal Sanitário - Nutricionista	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

48	Paula de Oliveira Cesário	74.225	Agente de Endemias	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
49	Pollyana Marques	90.291	Fiscal Sanitário - Enfermeira	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

50	Rafael de Lima	76.830	Fiscal Sanitário - Veterinário	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
51	Renata Catarina Prado	70.144	Recepcionista	Força Tarefa de Fiscalização	Apoio a fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00

52	Rosana de Paiva Rodrigues	90.292	Fiscal Sanitário - Biologia	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
53	Tassiana Borges da Silva	90.254	Fiscal Sanitário - Agricultura	Força Tarefa de Fiscalização	Fiscalização nas ações de enfrentamento da COVID-19 e atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral	1800,00
54	Alexandra Karina Dias Silva	400612	Médica	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Apoio Técnico Infectologista para Epidemiologia	800,00
55	Divina de Fátima Cunha Oliveira	66567	Técnico em Enfermagem	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Telemonitoramento COVID-19 e Imunização	800,00
56	Íris Martins Coelho	73520	Agente Comunitária de Saúde	Epidemiologia Equipe Auxiliar	Telemonitoramento	800,00

JUSTIFICATIVA PARA VALORES A RECEBER

O valor estimado de incentivo para cada servidor, foi estipulado de acordo com a função que exerce no departamento, comprometimento e disponibilidade.

	Profissionais	Total para cada servidor	Valor de bonificação
Equipe Fixa	53	1.800,00	95.400,00
Equipe Auxiliar	12	800,00	9.600,00
Total	65	105.000,00	105.000,00

✓ **Equipe Fixa: Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

Trabalham ativamente durante o expediente de trabalho nas ações elencadas abaixo e ainda, participam na escala de plantão (manhã, tarde e noite), inclusive aos finais de semana:

- Supervisão dos processos e detalhes com equipe e eventuais problemas. Traçam estratégias de logísticas, recursos, ações de enfrentamento, escala de trabalho para executar as ações imunização e prevenção, enfrentamento para a não proliferação da COVID-19.
- Tele-monitoramento e Ações ao Enfretamento da COVID-19 (coletar, consolidar, analisar, qualificar informações, encerrar e retroalimentar casos positivos e suspeitos de COVID-19);
- Atendimento a denúncias de casos positivos da COVID-19 e busca ativa de casos suspeitos em estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e comércio em geral;
- Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade por COVID-19 em Araguari-MG;
- Fortalecer as ações no combate e enfrentamento a COVID-19.

✓ **Equipe Auxiliar: Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**

Participam de plantões aos finais de semana e são solicitados quando necessário de acordo com o cenário epidemiológico. Participam de estudos estratégicos para a não proliferação da COVID-19.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.392, de 22 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações Vigilância em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações Vigilância em Saúde, para o enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução tem por finalidade fomentar as ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, com execução exclusivamente para o custeio das seguintes ações:

I - coletar, consolidar, analisar, qualificar informações, encerrar e retroalimentar casos oportunamente e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da COVID-19 no território;

II - notificar casos e óbitos suspeitos por COVID-19, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

III - armazenar em caráter provisório os corpos das vítimas por COVID-19;

IV - realizar busca ativa de casos suspeitos de COVID-19 e monitoramento de contatos em todos os pontos da rede de atenção;

V - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade por COVID-19 no território;

VI - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, na Atenção Primária à Saúde, na Atenção Ambulatorial Especializada e na qualificação de apoio diagnóstico, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento casos, de contatos ou surtos sob investigação;

VII - proporcionar condições para o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias, visando à prevenção e controle da influenza e outros vírus respiratórios, incluindo a covid-19, para respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública;

VIII - realizar previsão e provisão de insumos e materiais necessários para a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vacinação, bem como a aquisição dos mesmos e reforço de profissionais de saúde;

IX - traçar estratégias de logística e recursos para executar as ações de imunização, tais como: chegar a áreas de difícil acesso, definição das áreas prioritárias, escala dos profissionais envolvidos nessa ação, distribuição das equipes nas ações de campo (atentar para o atendimento a zonas rurais), meios de transporte, outras; e

X - fortalecer as ações de prevenção ao COVID-19 promovendo resposta qualificada e efetiva no processo de imunização, bem como na vigilância dos possíveis eventos adversos pós-vacinação.

Parágrafo único – Para implementação das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, de que se trata o caput deste artigo, as despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para imunização e diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores, contratação de empresa especializada para remoção e acondicionamento de corpos, evitando que eles fiquem aguardando por tempo indeterminado, nas unidades de atendimento da rede pública de saúde; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

Art. 3º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de:

- I - até 25.000 habitantes – Valor per capita de R\$3,455006;
- II - ≥ 25.000 a 50.000 habitantes – Valor per capita de R\$3,289106;
- III - ≥ 50.000 a 100.000 habitantes – Valor per capita de R\$2,280506; e
- IV - acima de 100.000 habitantes – Valor per capita de R\$1,800005.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$53.328.417,66 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 0737, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 6º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.356, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>População Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor Parcela Única (R\$)</i>
310010	Abadia dos Dourados	6.989	24.147,04
310020	Abaeté	23.237	80.283,97
310030	Abre Campo	13.454	46.483,65
310040	Acaiaca	3.994	13.799,29
310050	Açucena	9.470	32.718,91
310060	Água Boa	13.735	47.454,51
310070	Água Comprida	1.999	6.906,56
310080	Aguanil	4.486	15.499,16
310090	Águas Formosas	19.207	66.360,30
310100	Águas Vermelhas	13.539	46.777,33
310110	Aimorés	25.167	82.776,93
310120	Aiuruoca	6.003	20.740,40
310130	Alagoa	2.674	9.238,69
310140	Albertina	3.007	10.389,20
310150	Além Paraíba	35.362	116.309,37
310160	Alfenas	79.996	182.431,36
310163	Alfredo Vasconcelos	6.907	23.863,73
310170	Almenara	41.896	137.800,38
310180	Alpercata	7.424	25.649,96
310190	Alpinópolis	19.853	68.592,23
310200	Alterosa	14.466	49.980,12
310205	Alto Caparaó	5.847	20.201,42
315350	Alto Jequitibá	8.317	28.735,28
310210	Alto Rio Doce	11.000	38.005,07
310220	Alvarenga	3.907	13.498,71
310230	Alvinópolis	15.203	52.526,46
310240	Alvorada de Minas	3.606	12.458,75
310250	Amparo do Serra	4.713	16.283,44
310260	Andradas	41.077	135.106,61
310280	Andrelândia	12.224	42.233,99
310285	Angelândia	8.520	29.436,65
310290	Antônio Carlos	11.445	39.542,54
310300	Antônio Dias	9.318	32.193,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>População Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor Parcela Única (R\$)</i>
310310	Antônio Prado de Minas	1.598	5.521,10
310320	Araçaí	2.347	8.108,90
310330	Aracitaba	2.063	7.127,68
310340	Araçuaí	36.708	120.736,50
310350	Araguari	117.267	211.081,19
310360	Arantina	2.795	9.656,74
310370	Araponga	8.439	29.156,80
310375	Araporã	6.869	23.732,44
310380	Arapuá	2.834	9.791,49
310390	Araújos	9.273	32.038,27
310400	Araxá	106.229	191.212,73
310410	Arceburgo	10.772	37.217,32
310420	Arcos	40.092	131.866,84
310430	Areão	15.070	52.066,94
310440	Argirita	2.727	9.421,80
310445	Aricanduva	5.231	18.073,14
310450	Arinos	17.875	61.758,23
310460	Astolfo Dutra	14.179	48.988,53
310470	Ataléia	12.868	44.459,02
310480	Augusto de Lima	4.869	16.822,42
310490	Baependi	19.148	66.156,45
310500	Baldim	7.826	27.038,88
310510	Bambuí	23.829	82.329,34
310520	Bandeira	4.795	16.566,75
310530	Bandeira do Sul	5.746	19.852,46
310540	Barão de Cocais	32.485	106.846,61
310550	Barão de Monte Alto	5.397	18.646,67
310560	Barbacena	137.313	247.164,09
310570	Barra Longa	5.131	17.727,64
310590	Barroso	20.810	71.898,67
310600	Bela Vista de Minas	10.255	35.431,09
310610	Belmiro Braga	3.429	11.847,22
310620	Belo Horizonte	2.512.070	4.521.738,56
310630	Belo Oriente	26.700	87.819,13
310640	Belo Vale	7.715	26.655,37
310650	Berilo	11.932	41.225,13
310665	Berizal	4.735	16.359,45
310660	Bertópolis	4.604	15.906,85
310670	Betim	439.340	790.814,20



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Mensagem de veto

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Os termos aditivos necessários à implementação do disposto neste artigo poderão ser celebrados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o caput que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de

reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial

transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

§ 7º O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, e ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei Complementar nº 180, de 2021)

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67